



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



Decisão nº 008/2012-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.000289/2012-68,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar a Criação do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ e aprovar o respectivo regimento conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UFRR

(Alterado, em 13 de junho de 2012, após deliberação do CEPE , conforme consta do processo 23129.000289/2012-68)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ é uma unidade acadêmica da estrutura acadêmico-administrativa da Universidade Federal de Roraima - UFRR, criado para fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito das ciências jurídicas, através da formação humana, cultural e científica.

Parágrafo único. O instituto reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, as normas emanadas dos Conselhos Superiores e neste Regimento.

Art. 2º Ao instituto compete:

I – fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão através de requerimentos, projetos e programas;

II – prestar consultoria, serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino de graduação e pós-graduação;

III – atuar nas questões socialmente relevantes e pertinentes às ciências jurídicas;

IV – incentivar a qualificação e atualização permanente do seu quadro docente e técnico administrativo;

V – elaborar e divulgar documentos representativos do pensamento acadêmico;

VI – articular o intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;

VII – planejar e avaliar suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º São integrantes da estrutura do instituto:

I – conselho deliberativo;

II – diretor(a);

III – colegiados dos cursos de graduação;

IV – coordenadores(as) dos cursos de graduação;

V – coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação;

VI – secretário(a) do instituto;

VII – secretários(as) dos cursos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Conselho Deliberativo

Art. 4º O conselho deliberativo do instituto é a instância superior, com competência para recurso, normatização e deliberação em matéria acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. O conselho tem a seguinte composição:

- a) o(a) diretor(a), que exercerá a presidência do conselho deliberativo;
- b) os(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação;
- c) os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação;
- d) um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), vinculado(a) ao instituto e eleito(a) pelos seus pares;
- e) um(a) professor(a) de cada curso de graduação e pós-graduação, eleitos(as) pelos seus pares;
- f) um(a) acadêmico(a) de cada curso de graduação e pós-graduação, eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 5º Compete ao conselho deliberativo do instituto:

I – deliberar, como instância superior da unidade, sobre matéria que não seja da competência do(a) diretor(a) ou dos(as) coordenadores(as);

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE a alteração e a reforma do regimento da unidade;

III – deliberar sobre os regimentos das coordenações e colegiados de curso, submetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

IV – designar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o colegiado de curso;

V – propor à Reitoria, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do(a) diretor(a);

VI – deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo(a) diretor(a), referente ao ano anterior;

VII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos normativos e deliberativos superiores da Universidade e pela legislação;

VIII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada um dos cursos, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos colegiados;

IX – definir a política administrativa e didático-científica da unidade;

X – deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações confiadas a unidade, considerando o disposto no Regimento Geral da Universidade;

XI – decidir sobre recursos dos atos e decisões do(a) diretor(a) da unidade, dos(as) coordenadores(as) de cursos e dos colegiados de cursos;

XII – aprovar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão que envolva mais de uma coordenação de curso, sem ultrapassar o âmbito da unidade;

XIII – aprovar e encaminhar ao CEPE sugestões quanto à organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;

XIV – encaminhar à Reitoria, até o mês de março de cada ano, sugestão para elaboração do orçamento geral da UFRR;

XV – aprovar a programação anual dos trabalhos da unidade;

XVI – deliberar, para posterior encaminhamento ao CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito da própria unidade;

XVII – supervisionar as eleições no âmbito da própria unidade;

XVIII – exercer outras atribuições que forem fixadas no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral e neste regimento.

§ 1º Verificada a vacância ou o impedimento do(a) diretor(a), o(a) reitor(a), ouvido o conselho do instituto, designará diretor(a) *pro tempore* para a realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento.

§ 2º O conselho deliberativo do instituto reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses, durante o período letivo, com convocação por antecedência de quarenta e oito horas e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou a requerimento da maioria absoluta dos(as) conselheiros(as).

§ 3º As reuniões do conselho deliberativo do instituto somente se instalarão com a presença da maioria absoluta dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º As deliberações das reuniões serão registradas em ata, que serão lidas e ratificadas na reunião que se seguir.

Seção II

Diretor(a)

Art. 6º A função de diretor(a) será exercida por um(a) professor(a) do instituto, com regime de trabalho e titulação que atendam às exigências legais, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo de escolha de diretor(a) obedecerá à legislação vigente.

Art. 7º Compete ao(à) diretor(a) do instituto:

- I – representar a unidade dentro e fora da Universidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho deliberativo do instituto;
- III – convocar e presidir as reuniões do conselho deliberativo;
- IV – gerir o quadro de recursos humanos da unidade;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- VI – gerir o patrimônio mobiliário e imobiliário da unidade;
- VII – manter atualizado o estoque de material de consumo e didático necessário ao funcionamento da unidade;
- VIII – propor, coordenar e avaliar convênios com outras instituições;
- IX – submeter ao conselho deliberativo a necessidade de se firmar convênios;
- X – deliberar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em matéria de competência deste, quando a urgência justificar;

XI – elaborar e apresentar, anualmente, a proposta de plano de trabalho e relatório de atividades ao conselho deliberativo para aprovação e divulgação;

XII – superintender as atividades de unidade de modo a garantir a sua regularidade;

XIII – promover a integração acadêmica com os cursos de graduação e pós-graduação;

XIV – designar aos docentes a realização de diligências em matéria de sua competência;

XV – diligenciar para a arrecadação de recursos financeiros para viabilizar os projetos do instituto;

XVI – planejar e realizar intercâmbio com instituições científicas e de ensino, empresas e órgãos, no âmbito nacional e internacional, ouvido o conselho deliberativo;

XVII – encaminhar composição de banca examinadora de concursos indicados pelos colegiados dos cursos;

XVIII – conhecer e decidir, em primeira instância, os requerimentos dos(as) acadêmicos(as) e professores(as) em matéria administrativa, da competência do instituto, definida no art. 2º deste regimento;

XIX – recomendar a indicação de professor(a) para gerir as atividades de extensão.

Parágrafo único. Das decisões do(a) diretor(a) caberá recurso ao conselho deliberativo.

Seção III

Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 8º Os colegiados dos cursos de graduação serão compostos pelos(as) docentes a eles vinculados(as), por um representante técnico-administrativo e um representante discente.

Art. 9º Compete aos colegiados de cursos de graduação:

I – avaliar, anualmente, o projeto pedagógico do curso e propor alterações conforme diretrizes, de acordo com as indicações do núcleo docente estruturante;

II – deliberar sobre o plano a anual de atividades do curso e sobre o relatório anual de atividades, elaborados pelo(a) coordenador(a) do curso;

III – convocar e coordenar, a cada dois anos, o processo de escolha do(a) coordenador(a) do curso;

IV – aprovar a oferta de disciplinas;

V – aprovar as linhas de pesquisas e temáticas trabalhadas pelos(as) docentes;

VI – aprovar os regulamentos das atividades práticas forenses, atividades complementares e de monografia;

VII – aprovar o plano de convocação do processo de seleção e distribuição de bolsa monitoria;

VIII – indicar os nomes dos(as) docentes para a composição das bancas para concurso;

IX – conhecer e deliberar sobre os recursos das decisões do(a) coordenador(a) e dos(as) professores(as), em matéria acadêmica e administrativa;

X – aprovar a distribuição de disciplinas e da carga horária dos(as) docentes, elaborado pelo(a) coordenador(a);

XI – convocar e organizar os processos seletivos dos programas de pós-graduação e encaminhar aos órgãos competentes;

XII – avaliar de forma contínua a qualidade pedagógica de cada curso;

XIII – promover e organizar eventos científicos de acordo com os interesses dos cursos.

Seção IV

Coordenador(a) de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 10. O(a) Coordenador(a) dos cursos de graduação é encarregado(a) da gestão acadêmica dos cursos e será escolhido(a) pelos seus pares, dentre os(as) docentes de cada curso.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a) dos cursos de graduação:

I – representar o curso dentro e fora do instituto;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho deliberativo e do colegiado do curso;

III – superintender as atividades de natureza acadêmica;

IV – elaborar o plano anual de atividades do curso e o relatório anual de atividades, para submetê-lo ao colegiado;

V – articular a execução dos planos de trabalho do curso com o instituto;

VI – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso;

VII – encaminhar ao(à) diretor(a) as solicitações de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;

VIII – conhecer, em primeira instância, dos requerimentos dos(as) alunos(as) e professores(as), em matéria acadêmica e administrativa.

Art. 12. O(a) Coordenador(a) dos cursos pós-graduação será escolhido(a) e cumprirá atividades em conformidade com as normas produzidas pelos Conselhos Superiores da UFRR.

Seção V

Secretário(a) do Instituto e dos Cursos

Art. 13. Os(as) secretários(as) do instituto e dos cursos são responsáveis pela condução das atividades administrativas.

Art. 14. Compete aos(às) secretários(as):

I - cumprir as atividades administrativas determinadas, respectivamente, pelo(a) diretor(a) e pelos(as) coordenadores(as) dos curso;

II – secretariar as reuniões do conselho deliberativo, dos colegiados e dos(as) docentes;

III – coordenar as atividades de protocolo de cada secretaria;

IV – manter atualizado e organizado o conjunto de documentos e normas de cada secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho deliberativo do instituto.

ANEXO 01

A organização ilustra-se pelo seguinte fluxograma:

